



PARECER ÚNICO Nº 095/2013 - PROTOCOLO SIAM Nº 0406750/2014

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 04535/2012/001/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 4 (quatro) anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Não se aplica	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
--	------------------	------------------

EMPREENDEDOR: TRIP Linhas Aéreas S/A	CNPJ: 02.428.624/0045-50	
EMPREENDIMENTO: Hangar nº 20 da TRIP	CNPJ: 02.428.624/0045-50	
Urbana Nome do município: Belo Horizonte	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LAT/Y 19º 50' 57"	LONG/X 43º 56' 51"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH: --- - Região da Bacia do Rio das Velhas	SUB-BACIA: Ribeirão Pampulha	
CÓDIGO: B-09-04-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação, montagem e reparação de aeronaves, fabricação e reparação de turbinas e motores de aviação	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Consominas/Carolina Silva Péres	REGISTRO: CREA MG: 103 443/D:	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 85745/2013	DATA: 22-2-2013	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP/MATRÍCULA	ASSINATURA
Geraldo da Fonseca Cândido Fº – Analista Ambiental (Gestor)	1 043 791 1	
Michele Simões e Simões – Analista Ambiental	1 251 904-7	
Leandro Cosme Oliveira Couto	83 160-4	
De acordo: Anderson M. Martinez Lara– Diretor Regional de Apoio Técnico	1 147 779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto– Diretor de Controle Processual	1 220 033-3	



1. Introdução

Em 27 -2- 2012, a URC Rio das Velhas do COPAM concedeu à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária-INFRAERO, a Licença de Operação, em caráter corretivo, para o Aeroporto Carlos Drummond de Andrade-ACDA, também denominado Aeroporto da Pampulha, excluindo os seus hangares, que viriam a ser licenciados separadamente, também no âmbito do COPAM, após entendimentos entre dirigentes do SISEMA e da INFRAERO com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Em 26-10-2012, a TRIP Linhas Aéreas S/A solicitou ao COPAM, a Licença de Operação, em caráter corretivo (LOC), para o Hangar nº 20 apresentando, dentre outros documentos, o Relatório de Controle Ambiental/RCA e o Plano de Controle Ambiental/PCA. Ressalta-se que na mesma data, a Empresa solicitou também uma LOC para o Hangar nº 3.

Dando continuação à análise do processo de licenciamento em questão, ou seja, do Hangar nº 20, em 22-2-2013, a equipe técnica da Supram CM realizou vistoria à área do empreendimento, em companhia de funcionários da TRIP Linhas Aéreas S/A e da Consominas Engenharia Ltda, empresa de consultoria ambiental.

2. Caracterização do Empreendimento

O Hangar nº 20 da TRIP Linhas Aéreas S/A está localizado no Pátio Norte do Aeroporto Carlos Drummond de Andrade (Aeroporto da Pampulha), em área total de aproximadamente 5 850,00 m² e de área construída de 1 196,50 m².

De acordo com o Relatório de Controle Ambiental/RCA, além do informado e do observado durante a vistoria realizada em 22-2-2013, o Hangar nº 20 da TRIP destina-se a manutenção de aeronaves, para serviços variados de pequenos a grandes portes, como por exemplo, a substituição de pneus, motores, além de pequenos reparos nos interiores das aeronaves, serviços de funilaria e limpeza em geral. No momento da vistoria estavam sendo realizados serviços de funilaria em uma aeronave da companhia. Ressalta-se que estes serviços não são considerados de alta complexidade, sob o ponto de vista ambiental e visando garantir a integridade das aeronaves e a segurança de vôo. Ainda de acordo com o informado, estes serviços são realizados em aeronaves da própria empresa em trânsito ou em pernoite.

O Hangar nº 20 possui um total de 181 funcionários dos quais 170 diretos e 11 terceirizados. O regime de operação do empreendimento é o seguinte: 1 turno de trabalho dia, de 10 horas, nas áreas administrativas e no setor de manutenção e 2 turnos no setor de pinturas, 5 dias na semana, durante 12 meses.

A capacidade instalada ou produção nominal deste hangar é a de manutenção de duas aeronaves/mês.



3. Caracterização Ambiental

O empreendimento possui sistema de tratamento de efluentes industriais, por Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO), evitando desta maneira, o lançamento de efluentes na rede de drenagem e esgotamentos públicos. Este sistema possui canaletas de drenagem delimitando a área de manutenção das aeronaves, para onde se destinam os efluentes oriundos destas atividades, que por sua vez, interligam à CSAO. Os demais efluentes são destinados ao sistema da COPASA.

O óleo coletado da CSAO e dos serviços de manutenção são coletados e transportados por empresa especializada, a Petrolub, que ainda dá a destinação adequada para o combustível usado e/ou contaminado retirado das aeronaves.

A água potável utilizada no empreendimento é fornecida pela COPASA, cujo consumo médio mensal é de 338,50 m³ e o consumo mensal máximo 457,00 m³. Os esgotos sanitários são destinados à rede coletora desta concessionária. A energia elétrica consumida é fornecida pela CEMIG, cujo consumo mensal médio é de 285 kw/mês.

Os resíduos sólidos, com características comuns, incluindo os recicláveis e não recicláveis são coletados pela Superintendência de Limpeza Urbana-SLU e destinados para o Aterro Sanitário CTR Macaúbas, em Sabará. O RCA apresenta um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) do hangar, com cronograma de implantação de 6 meses.

O RCA também apresenta, por meio da Tabela 5.9 – “*Consolidação da relação de matérias-primas e demais insumos utilizados*” (página 037 do processo), uma listagem com todos os equipamentos e insumos utilizados para a operação do Hangar nº 20, totalizando 280 itens, aproximadamente, tais como: macacos hidráulicos, ferramentas em geral, compressores, tintas, óleos e graxas, álcool, etc.

Mesmo considerando que as atividades desenvolvidas neste hangar não sejam de impacto significativo, os estudos apresentados propuseram medidas de controle ambiental para o empreendimento, tais como, o PGRS citado, um Programa de Controle de Efluentes Líquidos, e o Monitoramento ambiental.

Além disso, o RCA apresenta uma caracterização detalhada em relação à pressão sonora (nível de ruídos), aos efluentes líquidos de origem industrial, ao esgotamento sanitário, aos efluentes atmosféricos e aos resíduos sólidos. Ressalta-se que para todos estes impactos identificados, foram apresentadas as soluções pertinentes, consonantes à legislação vigente.

No caso específico dos efluentes atmosféricos, são apresentados os resultados obtidos referentes ao monitoramento das emissões atmosféricas da unidade industrial deste hangar da TRIP: chaminés das cabines de lixamento e de pintura (material particulado; material particulado e compostos orgânicos e voláteis, respectivamente). De acordo com os resultados encontrados nas medições realizadas na unidade industrial do Hangar Nº 20, as emissões dos parâmetros analisados se enquadram dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.



Também são apresentados no RCA uma caracterização da área do entorno deste hangar, em relação à localização do empreendimento, ao relacionamento da Empresa com a comunidade vizinha, as sub bacias hidrográficas, além da infra estrutura municipal. O nível de pressão sonora (ruídos) no interior deste hangar mostrou-se dentro dos limites permitidos, de acordo com o Boletim de Medição de Pressão Sonora apresentado.

Os estudos ambientais apresentam ainda, cópia da conta COPASA, certificado de coleta de óleo usado ou contaminado da Petrolub, cópia do protocolo de entrega à COPASA do Projeto Técnico do PRECEND (Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos) e dos boletins de medição de ruídos.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Não se aplica.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica

6. Reserva Legal

Não se aplica

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

O Plano de Controle Ambiental/PCA apresentado detalha as medidas necessárias para minimizar os impactos identificados no RCA. Dentre estes impactos destacam-se aqueles relacionados aos efluentes líquidos e atmosféricos; aos resíduos sólidos; aos procedimentos para situações de emergência na área industrial; à área de armazenamento de insumos e de produtos acabados.

Os estudos informam ainda, que o Projeto de Combate à Incêndio já está finalizado, aguardando apenas o protocolo junto ao Corpo de Bombeiros, para posterior aprovação e emissão da Declaração.

8. Programas e/ou Projetos

O PCA apresenta detalhadamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), com destaque para o inventário e diagnóstico dos resíduos; a análise crítica da situação atual; os procedimentos para o gerenciamento dos resíduos recicláveis e não recicláveis, os resíduos perigosos; as ações preventivas e corretivas para o caso de acidentes, etc.



9. Compensações

Não se aplica.

10. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado com a documentação listada no FOBi, à exceção da certidão a ser expedida pela Prefeitura de Belo Horizonte, atestando a regularidade do empreendimento, sob o ponto de vista do uso e ocupação do solo, nos termos do fixado no art.10, § 1º da Resolução CONAMA 237/97. Também não foi apresentado alvará de localização e funcionamento nos autos.

Em processos análogos desta requerente, nos quais, discutia-se, igualmente, a viabilidade de um licenciamento de operação corretiva (LOC), juntaram-se aos autos diversos documentos e correspondências havidas entre a Infraero e a SMARU/PBH onde se concluiu pela falta de atribuição da municipalidade para, segundo o Código Brasileiro de Aeronáutica, exercício do poder de polícia frente a um bem da União. Há menção nos autos à essa discussão pretérita, conforme ofício de f. 11-12.

Tomando de empréstimo documentação colacionada nos autos do PA 26735/2012/001/2013 a fim de melhor elucidação da questão, verifica-se ofício da SMARU (OF.SMARU/EXTER. N. 549/2011, às f. 14 daqueles autos) em que se afirma ante a situação à época analisada, “com base nos pareceres supramencionados, em especial a orientação da Procuradoria Geral do Município, o empreendimento foi dispensado da obtenção de parecer de conformidade urbanística.”

Como mencionado no capítulo introdutório deste Parecer Único, o Aeroporto Carlos Drummond de Andrade (Aeroporto da Pampulha) encontra-se devidamente licenciado pelo COPAM e o hangar que ora se intenta regularizar ambientalmente está localizado em seu interior.

Certamente, quando do licenciamento do aeroporto, foram avaliados e discutidos os impactos da instalação e operação do empreendimento. O Hangar 20 instalado, conforme vistoria realizada e informações extraídas do RCA, ocupa área total de aproximadamente 5 850,00 m² e área construída de 1 196,50 m² e se localiza na porção norte do aeroporto. No PCA apresentado, há explanação acerca do PGRS, conforme ditames da lei 12.305/10.

Desta maneira, entendemos que a ausência da declaração da prefeitura, para o caso em tela, não representa impedimento à deliberação sobre a concessão da LOC ao empreendimento.

Garantiu-se, em cumprimento às determinações da Deliberação Normativa Nº. 13, de 24 de outubro de 1995, publicidade ao pedido de Licença, conforme cópia da publicação inserida nos autos, às f. 360. O requerimento de LOC foi veiculado, ainda, no Diário Oficial de Minas Gerais, pelo órgão ambiental competente.

Por intermédio da certidão nº 872700/2012, expedida pela Diretoria Operacional desta Superintendência em 26-10-2012, não se constatou, até a referida data, neste estado de Minas Gerais, a existência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Os custos de análise do Processo Administrativo foram integralmente quitados, conforme consulta realizada junto ao SIAM.



A análise técnica conclui pelo deferimento do pedido de LOC, nos termos deste Parecer Único, pelo prazo de 4 (anos) anos.

Em caso de descumprimento de condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação ou ampliação realizada sem comunicação prévia ao órgão ambiental competente, estará o empreendedor sujeito à autuação.

11. Conclusão

Sendo o exposto, com base no Relatório de Controle Ambiental/RCA e o Plano de Controle Ambiental/RCA apresentados e, sobretudo, na vistoria técnica realizada na área do empreendimento, este Parecer Único, sugere a URC/Rio das Velhas, a concessão da Licença de Operação, em caráter corretivo, para o Hangar nº 20 da TRIP Linhas Aéreas S/A, pelo prazo de 4 (quatro) anos, desde que cumpridas as condicionantes apresentadas nos anexos deste Parecer Único.

12. Anexos

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Automonitoramento.



ANEXO I

Empreendimento: Hangar nº 20 da TRIP Atividade: Fabricação, montagem e reparação de aeronaves, fabricação e reparação de turbinas e motores de aviação. Classe: 5		
Empreendedor: TRIP Linhas Aéreas S/A Endereço: Rua Líder nº 122, bairro São Luiz, Belo Horizonte, MG Localização: Hangar nº 5 do Aeroporto Carlos Drummond de Andrade (A. da Pampulha) Município: Belo Horizonte Referência: Licença de Operação Corretiva (LOC) Validade: 4 (quatro) anos		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar relatório anual de acompanhamento das medidas de controle ambiental.	A partir da concessão desta Licença
2	Efetuar o monitoramento conforme programa definido no Anexo II, obedecendo às diretrizes estabelecidas nas Deliberações Normativas do COPAM nº 165/2011 de 11/04/2011 e 167/2011 de 29/06/2011.	Durante o prazo de validade da licença
3	Apresentar comprovação do ingresso do empreendimento no Preced, da COPASA.	Até 15 (quinze) dias após a emissão do contrato pela COPASA.
4	Apresentar relatório fotográfico de adequação da área de lixamento e pintura com fins de minimizar a fuga de particulados.	60 (sessenta) dias a partir da concessão desta Licença



ANEXO II

Empreendimento: Hangar nº 20 da TRIP Atividade: Fabricação, montagem e reparação de aeronaves, fabricação e reparação de turbinas e motores de aviação. Classe: 5
Empreendedor: TRIP Linhas Aéreas S/A Endereço: Rua Líder nº 122, bairro São Luiz, Belo Horizonte, MG/ Localização: Hangar nº 20 do Aeroporto Carlos Drummond de Andrade (Pampulha) Município: Belo Horizonte Referência: Licença de Operação Corretiva (LOC) Validade: 4 (quatro) anos

1. Ruídos

Enviar, anualmente à SUPRAM CM, relatório de medições de ruído no entorno do empreendimento. As amostragens deverão verificar o atendimento aos limites estabelecidos na Resolução CONAMA nº 01 de 8 de março de 1990 e NBR 10.151.

O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens. A avaliação deverá ocorrer em período de carga máxima de produção.

A primeira medição deverá ser realizada em até 3 (três) meses após a concessão da licença.

Nos resultados das análises realizadas a empresa deverá levar em conta os comandos contidos na DN COPAM nº 165/2011 e DN 167/2011.

2. Efluentes Líquidos Industriais

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência da amostragem
Entrada e Saída da CSAO	DBO, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, sulfato, pH, agentes tensoativos.	Semestral

OBS: O primeiro relatório de monitoramento deverá ser entregue em no máximo 60 dias após a obtenção da licença.

Relatórios:

Enviar semestralmente à SUPRAM CM os resultados das análises efetuadas, até o 10º dia do mês de vencimento do prazo estabelecido.

Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN COPAM nº 165/2011 e DN COPAM nº 167/2011.



3. Emissões atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Chaminé da cabine de lixamento	Material Particulado	ANUAL
Chaminé da cabine de pintura	Material Particulado e VOC's	

Relatórios de amostragem: Enviar anualmente à SUPRAM CM até 45 dias após a data de realização da amostragem, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN no 165/2011 e DN 167/2011.

4. Resíduos Sólidos

Deverão ser enviados a SUPRAM CM, semestralmente, relatórios contendo o compilado das planilhas mensais de controle de geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos, contendo, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo, bem como o nome, registro profissional e assinatura do técnico responsável.

As empresas receptoras dos resíduos perigosos deverão possuir Licença de Operação do COPAM.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 – Incineração

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico;

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização e deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.